



IPC

Instituto de Previdência
dos Servidores de Cariacica



CÓDIGO DE ÉTICA

PORTARIA 77/2023



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Cariacica**

Diretora-Presidente

Juliana de Lima Silva Rodrigues

Diretor Técnico Previdenciário

Paulo Lopes de Rezende Neto

Diretora Administrativo-Financeira

Eliana Santana Tavares

Elaboração

Diretoria Executiva

Comissão Pró-Gestão

Paulo Lopes de Rezende Neto

Anderson Mattos

André Luiz Valentim Paulo

José Roberto dos Santos Cardoso

Lígia Borges Silva

Comunicação

Alcione Coutinho



ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores, colaboradores e prestadores de serviço do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Parágrafo único: Para efeitos deste código, entende-se por servidores os revestidos de cargo ou função pública, efetivos, cedidos, comissionados, contratados e estagiários; como colaboradores aqueles no exercício de uma representação ou atividade e; por fim, os prestadores de serviços que são aqueles que por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico forneça ou preste serviço de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Art. 2º O Código de Ética do IPC tem por objetivo:

- I – estabelecer com clareza de propósito que o exercício de cargo ou função publica no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica constitui rara distinção e exige adesão compromissada com as normas éticas e morais previstas neste Código;
- II – evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos entre o interesse privado e as atribuições públicas do servidor;
- III – o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na conduta do servidor público, colaborador e prestador de serviço na consolidação da moralidade do ato administrativo;
- IV – garantir transparência às atividades no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;
- V – oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância promotora e defensora dos princípios éticos e também de consulta, visando esclarecer as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores;

VI – disciplinar, orientar e estimular novos comportamentos servindo de diretriz para que os servidores, colaboradores e prestadores de serviço no exercício de suas atribuições zelem pelos valores éticos da instituição em prol dos segurados e do município de Cariacica.

CAPÍTULO II

DA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 3º Os servidores, colaboradores e prestadores de serviço regidos por este Código de Ética devem pautar sua conduta no art. 2º da Lei Federal 9.784/99, que diz que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência concomitantemente às normas infraconstitucionais.

Art. 4º O servidor efetivo, o servidor ocupante de cargo em comissão, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o IPC, no que concerne a sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atentos as suas relações pessoais e profissionais, no intuito de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 5º São compromissos éticos que se impõem como deveres para todos os servidores do IPC, efetivos ou comissionados, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o RPPS:

I - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, eficiência, moralidade e probidade;

II - participar das capacitações, treinamentos e atividades de

educação previdenciária que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções e que propiciem alcançar o bem-estar da instituição e de seus assegurados;

III - transmitir aos demais servidores e conselheiros informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados;

IV - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade as pessoas em geral;

V - aspirar a liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;

VI - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo IPC, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;

VII - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

VIII - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

IX - observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;

X - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo IPC;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza; XIII - respeitar e praticar o

Código de Ética e Conduta;

XIV - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;

XV - manter com os usuários da Autarquia relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XVI - conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o

exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis a sua função e aos objetivos do RPPS;

XVII - respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Cariacica e ao seu público-alvo;

XVIII - cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público-alvo interno e externo;

XIX - ser objetivo, positivo e transparente;

XX - questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;

XXI - ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.

XXII - atender à Política de Segurança da Informação (PSI) e aos demais requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados do IPC;

XXIII - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho, sem comunicação prévia com o superior imediato;

XXIV - o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens de seus superiores, zelando, observando os princípios da legalidade e moralidade;

XXV – levar, imediatamente, ao conhecimento da diretoria do IPC toda e qualquer irregularidade que tenha conhecimento;

XXVI – primar pelo princípio da economicidade no exercício de suas funções;

XXVII – primar pela harmonia em suas relações e no ambiente de trabalho;

XXVIII – não questionar nem discutir atos de superior de forma antiética.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São considerados também como parte da conduta ética a atividade profissional no IPC constituída de suas responsabilidades específicas do cargo e suas atribuições. Sejam elas:

§ 1º Da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos:

I – servidores, colaboradores membros da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos não poderão intervir, nem participar de quaisquer assuntos que sejam considerados de interesse conflitante com o RPPS de Cariacica;

II - são considerados assuntos de interesse conflitante quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função entre os quais:

- a) relação comercial entre empresas de sua propriedade e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;
- b) interesse comum em relação a bens, direito e/ou valores que o IPC pretenda adquirir e/ou aplicar; e
- c) relação comercial entre agentes e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica por indicação de membros da Diretoria, dos Conselhos e Comitê de Investimentos.

III – o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica deve administrar e executar os planos de aplicação de recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a legislação aplicável do Conselho Monetário Nacional, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, além da política de investimento estabelecida anualmente pelo RPPS;

IV – a Autarquia, por meio da Direção e do Comitê de Investimentos, deve manter o compromisso de gerir responsavelmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua missão e visão;

V – o IPC deve manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados, dos servidores, e da sociedade de modo geral, às decisões do Comitê de Investimentos, bem como dos relatórios de análise da carteira de investimentos do RPPS;

VI – o RPPS deve priorizar a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, e que apresentem condutas idôneas por parte de seus gestores, no mercado financeiro, nas agências reguladoras, e nas relações institucionais em geral, preferencialmente em instituições públicas.

§ 2º Com o Público Segurado:

- I – oferecer aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica servidores ativos, aposentados e pensionistas – qualidade nos serviços de modo a atender as suas demandas;
- II – prestar atendimento de excelência, oferecendo informações de fácil acesso e compreensão;
- III – atuar com rapidez, perfeição e rendimento, principalmente diante de filas ou de qualquer espécie de atraso na prestação de serviços pelo setor em que exerça suas funções;
- IV – estar preparado para esclarecer ou encaminhar ao setor responsável questionamentos acerca dos benefícios previdenciários, bem como sobre normas pertinentes a esses;
- V – evitar tratamento preferencial por questões de interesse próprio ou sentimento pessoal;
- VI – tratar os segurados com urbanidade, cortesia e boa vontade, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, posição social ou outra de qualquer natureza;
- VII – ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos segurados, que tenham a intenção de contribuir para melhora da qualidade dos serviços oferecidos pelo IPC e encaminhá-las ao setor competente para que sejam analisadas e respondidas ao segurado, aperfeiçoando assim o processo de comunicação e contato com o público;
- VIII – evitar manifestações pessoais sobre atos internos ou atitudes institucionais, assim como, fazer comentários de natureza político-partidária;
- IX – responder às solicitações e/ou demandas, e solucionar eventuais problemas num prazo operacional compatível com os mesmos; e
- X – manter absoluto sigilo de informações relativas aos segurados e dependentes do RPPS, que não devam ser de domínio público, conforme legislação pertinente.
- XI – Tratar o segurado respeitando o nome social, se assim o informar.

§ 3º Com os prestadores de serviço:

I – a escolha e contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades do IPC, devendo ser conduzidas por meio de processos administrativos, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

II - caberá aos prestadores de serviços e às entidades certificadoras que antes mesmo de celebrarem um convenio ou contratação com o IPC assinem um termo de adesão a esse Código de Ética se comprometendo a observar todas as premissas de conduta nele estabelecidas;

III – o acompanhamento dos serviços prestados deve ser sistemático e constante, sempre buscando identificar procedimentos inadequados e/ou incoerentes no contrato celebrado, visando, assim, manter a qualidade e a conveniência do objeto contratado;

IV – os mesmos padrões de conduta ética devem ser aplicados no relacionamento com as instituições financeiras que prestam serviços ou das quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica seja cliente; e

V – a publicidade deve ser dada, quando cabível, às informações e atos a respeito dos contratos estabelecidos entre o RPPS e terceiros, bem como sobre o relacionamento com fornecedores e parceiros.

§ 4º Relação com a Municipalidade, Órgãos e/ou Secretarias deve ser:

I – clara, concisa, objetiva e tempestiva, dando-se de modo oficial;

II – com qualidade e presteza as demandas previdenciárias realizadas em comum com outros órgãos e/ou secretarias;

III – com comprometimento e observância às normas e os procedimentos que integram a Gestão Previdenciária, respeitando as atribuições e as competências de cada secretaria e/ou órgão técnico;

IV – ao servidor cabe observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os meios de comunicação estabelecidos com os administradores e servidores do setor público;

V – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua

independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

VI – ao servidor cabe agir com observância e respeito às leis e normas vigentes ao defender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Cariacica e dos seus segurados;

VII – ao servidor cabe atuar como efetivo parceiro do IPC na implementação de políticas, programas, projetos e ações relacionados à previdência do município de Cariacica;

VIII – prestar assessoramento para viabilização de tomada de decisão que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal; e

IX – ao servidor cabe fornecer informações fidedignas e tempestivas quando requisitadas, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência próprios da Administração Pública.

5º Relação no Ambiente de Trabalho:

I - as relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito entre os servidores e seus superiores hierárquicos em cada

setor, gerência e/ou diretoria, assim como na instituição como um todo;

II – cada servidor deve contribuir para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os objetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

III - atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, adotando os 5Rs: reduzir, reutilizar, reciclar, repensar e recusar;

IV – em nenhuma hipótese se admitirá o uso de cargo ou função para influenciar, solicitar favores e/ou serviços pessoais aos servidores de sua ou de qualquer área do IPC;

V – em nenhuma hipótese poderá discriminar colegas, subordinados, pensionistas, colaboradores ou prestadores de serviço por motivo político, ideológico ou partidário, bem como em razão de origem étnica, gênero, idade, religião, credo, orientação sexual ou limitação física e assédio sexual e moral.

Art. 7º Estando o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas, na prestação de todas as informações solicitadas no menor tempo possível.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES COMPORTAMENTAIS

Art. 8º É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do IPC, para qualquer finalidade pessoal e não oficial, pois sugere uma concordância da Autarquia, para o uso.

Art. 9º No atendimento de quaisquer ligações externas, todos deverão, obrigatoriamente, mencionar “IPC”, o próprio nome e saudação, sendo obrigatória apenas para as áreas de relacionamento com segurados.

Parágrafo único. Entende-se por ligações externas, para os efeitos deste artigo, aquelas de pessoas que não façam parte do corpo funcional do IPC.

Art. 10 Nas ligações internas é permitida a informalidade no atendimento, não sendo, porém, tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos, sendo que tais tipos de atitude serão observadas pela Divisão de Recursos Humanos e Administração do IPC e imediatamente comunicadas, no caso de ocorrências.

Art.11 As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatória identificação ao receptor de quem está aguardando o

atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

Art. 12 Considerando que a aparência pessoal poderá refletir a imagem do IPC, os membros da Diretoria, bem como a Divisão de Recursos Humanos e Administração do IPC, deverão zelar pelo bom senso de seu corpo funcional no que se refere ao modo de se vestir.

Art. 13 São considerados como atos proibidos:

- I – trabalhar sob efeito de bebida alcoólica;
- II - prática do tabagismo nas dependências da Autarquia;
- III - trabalhar sob o efeito de substâncias tóxicas.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ÉTICA E CONDUTA

Art. 14 Os membros da Diretoria Executiva deverão incluir no seu Contrato de Gestão seu “Termo de Compromisso e Adesão” a esse Código de Ética, assumindo a responsabilidade com o pleno cumprimento das premissas comportamentais contidas neste Código, além de sua necessidade de atualização.

Art. 15 A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética acarretará sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão e destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança.

Art. 16 Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências.

Art. 17 Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do IPC e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 18 Nenhum material oficial, impresso ou eletrônico, poderá ser publicado antes de ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 19 A Diretoria Executiva, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 20 Será constituída, por ato do Presidente da Diretoria Executiva do RPPS, a Comissão de Ética do IPC, composta por 04 (quatro) servidores efetivos sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente. Os membros ficarão encarregados de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados por indicação da Diretoria Executiva do IPC, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§2º A participação na Comissão de Ética é considerada serviço público relevante sendo exercido sem contraprestação pecuniária.

Art. 21 A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ética e conhecer as denúncias e representações formuladas por infringência aos princípios ou normas constantes neste Código, sugerindo à Diretoria Executiva a adoção das providências cabíveis, estabelecidas na Legislação e neste Código de Ética, competindo-lhes:

- I – fazer recomendações aos servidores do IPC, nos casos em que lhe forem submetido se julgar necessários;
- II – responder as consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e órgãos públicos, quando se tratar de conduta de servidor contrária a este Código de Ética;
- III – requisitar informações e colher depoimentos dos servidores do IPC;
- IV - elaborar relatório conclusivo com suas recomendações, as quais serão comunicadas ao servidor e em caso de não recurso, este encaminhará ao Diretor-Presidente do IPC para adoção das providências cabíveis;
- V – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia formal fundamentada, procedimento para apuração e violação deste Código de Ética.

§1º Havendo indício de violação deste Código, a Comissão dará ciência ao servidor, que poderá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias;

§2º No caso de desacolhimento da defesa prévia, a Comissão instaurará processo, intimando o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir.

§3º Produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo será relatado por um dos integrantes da Comissão de Ética em sessão reservada.

§4º Da decisão caberá Recurso Inominado com efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do servidor, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Ética para emissão de ato conclusivo.

§5º O ato conclusivo, com suas recomendações, será comunicado ao servidor e encaminhada ao Diretor-Presidente do IPC para adoção das providências cabíveis.

Art. 22 A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor ou de qualquer colaborador,

alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Parágrafo único. Os pareceres proferidos pela Comissão de Ética em decisão de julgamento devem uniformizar em forma de jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, ou seja, situações e ocorrências assemelhadas devem ser tratadas do mesmo modo.

Art. 23 Sempre que a conduta do servidor ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão ao Diretor-Presidente do IPC para instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 24 O servidor público poderá formular à Comissão de Ética, a qualquer tempo, consultas sobre a aplicação das normas deste Código de Ética às situações específicas relacionadas com sua conduta individual.

§1º As consultas deverão ser respondidas, de forma conclusiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

§2º Em caso de discordância com a resposta, ao servidor público é assegurado o direito de pedido de reconsideração à Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser respondido em prazo idêntico.

§3º O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Diretor-Presidente do IPC o seu conhecimento e providências.

Art. 25 Deverá ser informado, no momento da investidura em cargo ou função no IPC, aos servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos as regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 26 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às penalidades na forma estabelecida neste Código, sem prejuízo daquelas previstas em legislação infraconstitucional.

Art. 27 A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:

- I – recomendação;
- II – advertência confidencial em aviso reservado;
- III – censura ética em publicação oficial.

§1º As penalidades previstas neste artigo deverão ser expressas e anotadas na ficha funcional do servidor, por um período de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais.

§2º É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo.

Art. 28 A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por servidor e/ou colaborador.

Art. 29 A denúncia deve ser encaminhada à Comissão de Ética, contendo o seguinte:

- I- nome(s) do(s) denunciante(s);
- II- nome(s) do(s) denunciado(s);
- III- prova ou indício de prova da transgressão alegada.

§1º Os procedimentos do Comitê de Ética tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores devidamente constituídos e as autoridades públicas competentes.

§2º A denúncia anônima não será acatada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Diretoria Executiva do IPC encarregar-se-á de propiciar aos servidores do RPPS, bem como aos Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos cursos de capacitação e aperfeiçoamento que versarem sobre matérias afetas ao cumprimento deste Código de Ética.

Art. 31 Compete à Diretoria Executiva do IPC promover a permanente revisão e atualização do presente Código e o mesmo deverá ser submetido ao Conselho Administrativo.

Art. 32 Nos casos omissos, onde couber, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, Lei Complementar nº 137 de 03 de maio de 2023.

Art. 33 Este Código de Ética entra em vigor a partir da data da publicação da Portaria.